

Id:OB61FB78B473354C



LEI Nº 223/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS DURANTE A ATUAL EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE REPERCUSSÃO PLANETÁRIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprovou e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, por decreto, durante a atual emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei Orgânica do Município. **CUMPRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira aos 26 dias do mês de março de 2021

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 26 dias do mês de março de dois mil e vinte um encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessoria de Gabinete

Id:13B59C4AE5AF354E



DECRETO Nº 017/2021

ANTECIPA O FERIADO DE EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ISOLAMENTO SOCIAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

O Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí Carmen Gean Veras de Meneses no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no art. 86 e demais cominações legais pertinentes a matéria;

DECRETA

Art. 1º - O município de Brasileira Estado do Piauí, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) antecipa o feriado municipal do dia 31 de julho de 2021, para o dia 31 de março de 2021, objetivando ampliar o isolamento social no município, cujos maiores índices são alcançados nos dias de feriado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, 26 de março de 2021.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal de Brasileira

Id:10EF115A2A9B3A0F



DECRETO nº 018 de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 29 de março de 2021 ao dia 04 de abril de 2021 no âmbito do município de Brasileira -PI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Brasileira.

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 24 e 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.550 de 26 de março de 2021 e considerando Notificação Recomendatória nº 26/2021 da 3ª PJ/MPPI que recomenda que o município se alinhe em suas medidas sanitárias os decretos estaduais, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e administrativa, no caso de descumprimento dessa notificação;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no dia 29 de março ao dia 04 de abril de 2021, em todo o Município de Brasileira/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o dia 29 de março de 2021 (segunda-feira):

I- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas, como jogos de futebol e sociais como banhos de rios, riachos, cachoeiras, balneários, piscinas e barragens, corrida de cavalos, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno, como também proibido o uso de som mecânico ou música ao vivo;

III- o comércio em geral poderá funcionar somente até às 17h;

Parágrafo primeiro: As academias públicas e privadas poderão funcionar somente no dia 29 de março de 2021 respeitando o horário de encerramento de 20h.

Parágrafo segundo: Serão considerados feriados antecipados os dias 30 de março (feriado antecipado equivalente a Corpus Christi) e 31 de março (feriado antecipado equivalente ao aniversário da cidade de Brasileira).

Art. 3º A partir das 20h do dia 29 de março até às 24h do dia 03 de abril de 2021 ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais seguindo ao horário normal de cada estabelecimento ou atividade.

I- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, produtos alimentícios e frigoríficos;

II- farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

(Continua na próxima página)